

**PORTARIA DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO
CBMDF**

Portaria nº 17, de 15 de maio de 2012.

Cria Grupo de Trabalho para implementação e execução da Lei Federal de Acesso à Informação no âmbito do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e Considerando a necessidade de se promover os atos internos visando à implementação e execução da Lei Federal de Acesso à Informação, resolve:

Art. 1º CRIAR o Grupo de Trabalho composto pelas autoridades infra-relacionadas para adotarem as medidas necessárias no âmbito da Corporação, visando à implementação e execução de todos os dispositivos legais presentes na Lei Federal nº 12.527, de 18 nov. 2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes autoridades: presidente: Controlador do CBMDF; membros: Chefe do DERHU, Chefe do DESEG, Comandante Operacional, Chefe do DEALF, Chefe do EMG, Chefe do DEPCT, e Chefe do CECOM.

Art. 2º DESIGNAR o Controlador do CBMDF para exercer as atribuições abaixo transcritas, que estão estabelecidas no art. 40 da Lei de Acesso à Informação.

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II - monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

Art. 3º DESIGNAR o Ouvidor do CBMDF para ser o interlocutor entre a Corporação e a Secretaria de Transparência e Controle do GDF, para tratar dos assuntos referentes à Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º O Ouvidor do CBMDF deverá implementar o Serviço de Informação ao Cidadão, criando todos os meios necessários para atender aos dispositivos da LAI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral